

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80**

São partes da presente relação, de um lado, o Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG 434.694/SSP/MG, CPF 131.734.726-91, e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, C.I: 10.525.636-SSP/MG, CPF:316.770.376-87 e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I.MG-5.756.520-SSP/MG, CPF:782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO DOM PEDRO II**, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – Sl. 04 – D - Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-160, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.647.973/0001-91, neste ato representado por Roberto José Carvalho, CI M-1.163.375 SSP/MG, CPF 104.634.296-72 (representante da empresa RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 17.397.670/0001-96), empresa líder do Consórcio, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I M-545.013-SSP/MG, CPF:311.347.856-15.

Considerando:

A necessidade de atualizar os contratos de concessão conforme resultados apurados pelo Verificador Independente contratado por meio da Concorrência Pública Nº 05/2012;

a necessidade de definição de responsabilidades operacionais no Sistema de Transporte BRT MOVE;

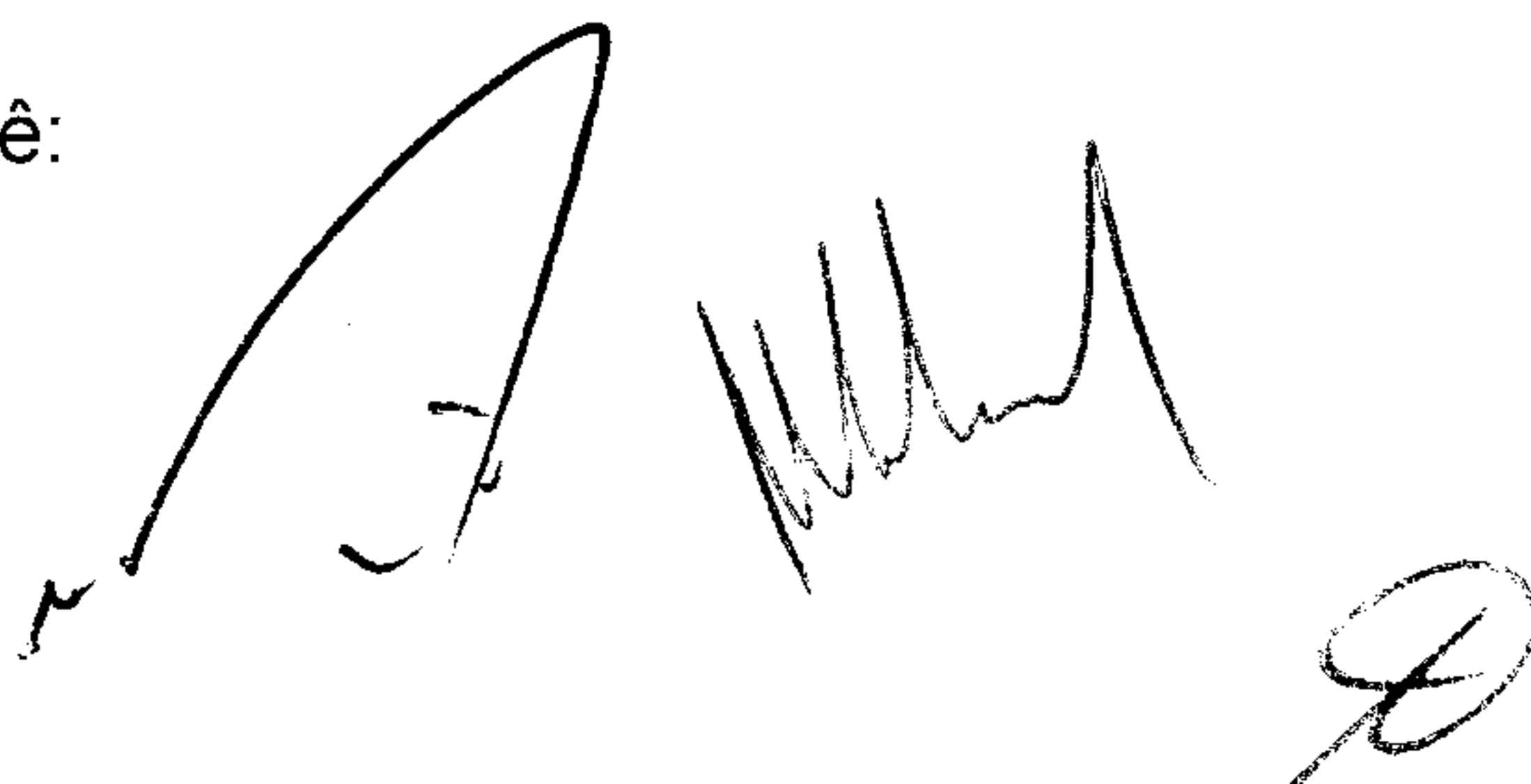
que a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho, implica em custos para a CONCESSIONÁRIA com reflexos na prestação dos serviços efetivamente ofertados aos usuários;

As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica alterada a subcláusula 4.5 do CONTRATO:

Onde se lê:

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is another signature. Below it, there are some initials. On the right side, there is a large arrow pointing downwards. At the bottom right, there are more initials and a small number '1'.

utilizado para reajuste do cálculo previsto na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO. A autorização é de competência administrativa do Secretário Municipal de Serviços Urbanos. O reajuste superior ao INPC/IBGE concedido sem autorização do PODER CONCEDENTE não dará ensejo a reajuste, repactuação ou qualquer tipo de revisão contratual.

Fica alterado o inciso VI, da subcláusula 19.4 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VI. a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, realizada à revelia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a subcláusula 19.1.1.1 ao CONTRATO com a seguinte redação:

19.1.1.1 Caso a necessidade de redução ou majoração da TIR oriunda dos processos de revisão previstos nas Cláusulas 19 e 22 do CONTRATO aponte valores diferenciados em relação às demais CONCESSIONÁRIAS, prevalecerá o valor médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, de forma a garantir ao sistema uma TIR média capaz de garantir, individualmente a cada CONCESSIONÁRIA, a TIR contratada, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a subcláusula 22.10 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

22.10 Caso o coeficiente de redução não seja uniforme entre a RTS de que trata o presente CONTRATO e as demais RTS(s), prevalecerá o coeficiente médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro e segundo aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

2

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A subcláusula 11.3.1 do Contrato de Concessão, alterada pela Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo e, posteriormente, pela Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, passa a ter o seguinte enunciado:

$$P_c = P_o * [0,25 * (OD_i / OD_o) + 0,05 * (RO_i / RO_o) + 0,20 * (VE_i / VE_o) + 0,45 * (MO_i / MO_o) + 0,05 * (DE_i / DE_o)]$$

Onde:

P_c = Preço da tarifa calculada

P_o = Preço das tarifas vigentes em 10 de julho de 2013, multiplicada pelo Coeficiente de Reequilíbrio dos Contratos, calculado pelo Verificador Independente em 1,0297 (um inteiro e duzentos e noventa e sete milésimos);

OD_i = Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Belo Horizonte, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio), relativo ao mês de novembro anterior a data de reajuste.

OD_o = Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Belo Horizonte, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio), relativo ao mês de novembro de 2012.

RO_i = Número índice de rodagem, FGV / Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Obras Hidrelétricas – Pneu – Coluna 25, código 159991, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

RO_o = Número índice de rodagem, FGV / Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Obras Hidrelétricas – Pneu – Coluna 25, código 159991, relativo ao mês novembro de 2012.

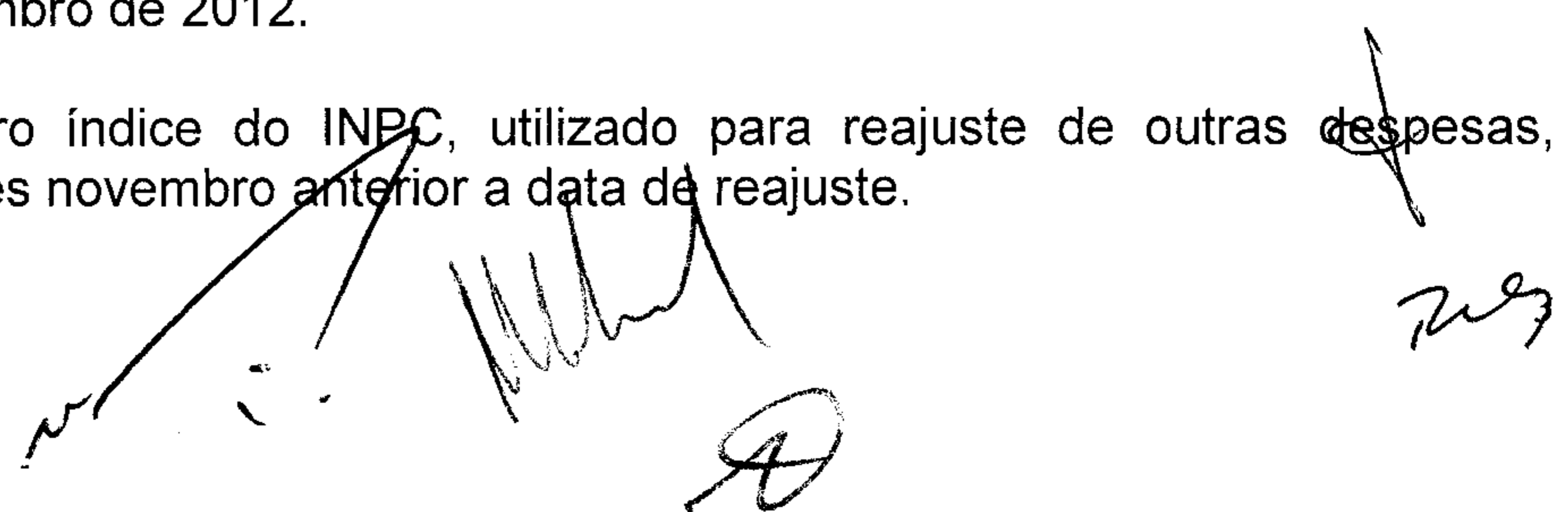
VE_i = Número índice de veículo, FGV / IPA – DI – Série Especial - Ônibus, composto pelos índices chassis com motor para ônibus e carrocerias para ônibus, código 14109, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

VE_o = Número índice de veículo, FGV / IPA – DI – Série Especial - Ônibus, composto pelos índices chassis com motor para ônibus e carrocerias para ônibus, código 14109, relativo ao mês novembro de 2012.

MO_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão de obra, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

MO_o = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão de obra, relativo ao mês novembro de 2012.

DE_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.



DEo = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro de 2012.

4.2 A partir de novembro de 2012, na ocorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho - CCT com reajuste salarial dos rodoviários diferente da variação do INPC/IBGE, desde que haja a autorização do PODER CONCEDENTE, a diferença será acrescida ao número índice do INPC/IBGE utilizado na definição da variação do item Mão de Obra (MO), tomando-se como base a efetiva variação salarial do motorista de veículo convencional ocorrida entre novembro de 2012 e o mês de novembro anterior a data de reajuste.

4.3 À parcela correspondente ao item "Outras Despesas" não se aplica o critério definido na subcláusula 4.2.

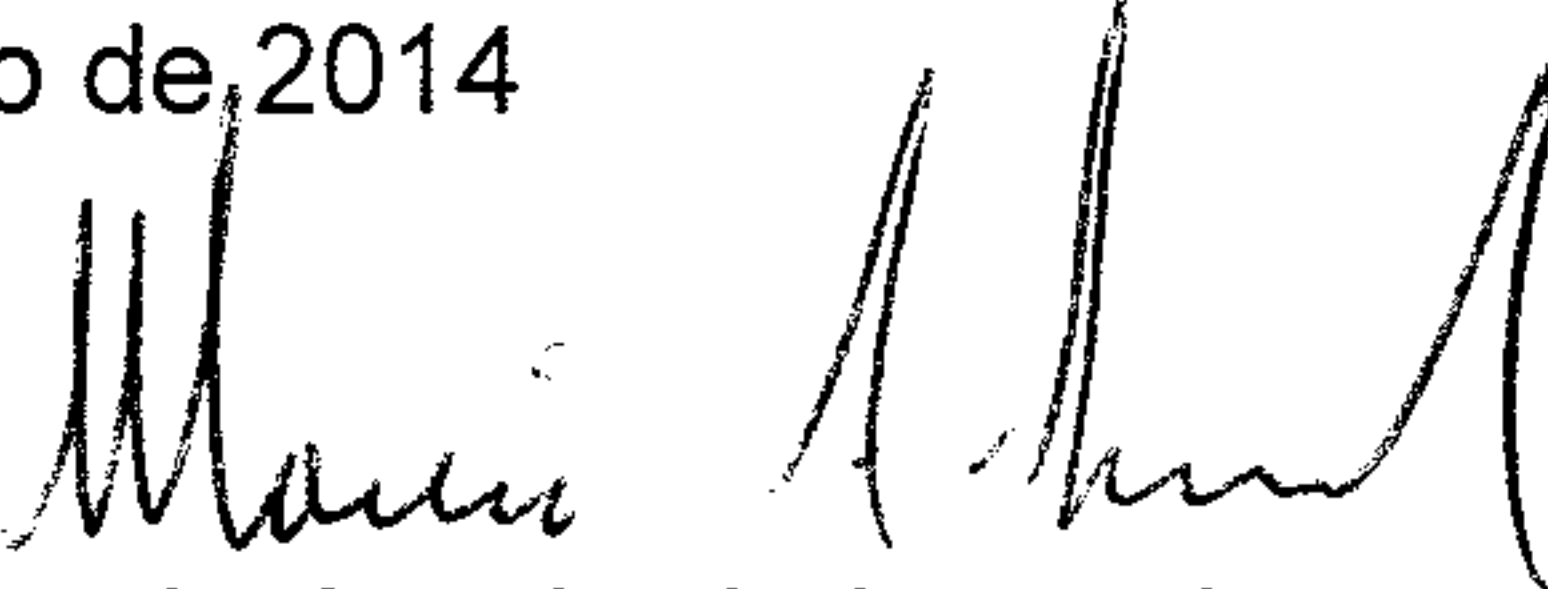
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014

PARTES:


Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE


Pier Giorgio Senesi Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


Rusvel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Roberto José Carvalho
Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.
Empresa Líder do Consórcio

INTERVENIENTE-ANUENTE:


Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -
BHTRANS

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.
CPF

Nome:
C.I.
CPF